



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO 39/2019

Autoriza a criação do Programa de Pós-graduação em Técnicas de Medidas e Instrumentação em Geofísica Aplicada (PPGTIG), Curso de Mestrado Profissional.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo E-26/007/100211/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Técnicas de Medidas e Instrumentação em Geofísica Aplicada, PPGTIG, Curso de Mestrado Profissional, com área de concentração em Geociências, a ser oferecido pelo Instituto de Física Armando Dias Tavares (IFADT), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Setorial de Tecnologia e Ciências da UERJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Técnicas de Medidas e Instrumentação em Geofísica Aplicada obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberações nº 42/2015 e nº 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Técnicas de Medidas e Instrumentação em Geofísica Aplicada obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - O credenciamento e o desligamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Técnicas de Medidas e Instrumentação em Geofísica Aplicada obedecerá ao discriminado no Anexo III desta Deliberação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 39/2019)

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 04 de julho de 2019.

RUY GARCIA MARQUES

REITOR





ANEXO I

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TÉCNICAS DE
MEDIDAS E INSTRUMENTAÇÃO EM GEOFÍSICA APLICADA, CURSO DE
MESTRADO PROFISSIONAL**

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Técnicas de Medidas e Instrumentação em Geofísica Aplicada (PPGTIG) do Instituto de Física Armando Dias Tavares da UERJ (IFADT), Curso de Mestrado Profissional, destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para o setor produtivo, para as atividades de pesquisa e desenvolvimento.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O PPGTIG será ministrado pelo Instituto de Física Armando Dias Tavares da UERJ.

Parágrafo único - Outras unidades acadêmicas da UERJ e de outras instituições de Ensino Superior (IES), assim como outros centros de pesquisa poderão atuar como colaboradores do PPGTIG.

CAPÍTULO I – DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º - A coordenação das atividades didáticas, técnico-científicas e administrativas do PPGTIG ficará a cargo da Coordenação do PPGTIG (CPPGTIG), constituída pelo Coordenador Geral e pelo Coordenador Adjunto do PPGTIG.

Art. 4º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão escolhidos por votação direta e secreta dentre os membros do corpo docente permanente do PPGTIG, pelos integrantes do Programa.

§ 1º - A inscrição dos candidatos será feita através de chapas, nas quais deverão constar os nomes dos candidatos a Coordenador Geral e Coordenador Adjunto.

§ 2º - O Coordenador Geral do PPGTIG e o Coordenador Adjunto deverão ser portadores do título de Doutor.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 39/2019)

§ 3º - Os docentes eleitos para a CPPGTIG serão designados, em Portaria, pelo Diretor, após homologação no Conselho Departamental da unidade à qual pertencem.

§ 4º - No eventual impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as atribuições do Coordenador Geral.

§ 5º - No eventual impedimento temporário do Coordenador Adjunto, o Coordenador Geral designará um substituto a ser escolhido entre os membros do corpo docente permanente do PPGTIG.

§ 6º - No caso de impedimento definitivo do Coordenador Geral ou do Coordenador Adjunto, haverá nova eleição para a vaga, para que o membro escolhido conclua o mandato em vigor.

§ 7º - O mandato dos integrantes da CPPGTIG será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução.

§ 8º - As atribuições da CPPGTIG são:

- a) Elaborar os planos globais do PPGTIG;
- b) Coordenar e avaliar as atividades acadêmicas do PPGTIG;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento e execução dos mandamentos universitários no PPGTIG;
- d) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Instituto de Física, da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2) e das demais autoridades universitárias, no tocante ao PPGTIG;
- e) Decidir, em primeira instância, sobre todos os assuntos relativos ao PPGTIG;
- f) Gerir, após aprovação da Comissão de Pós-graduação em Técnicas de Medidas e Instrumentação em Geofísica Aplicada (CoPPGTIG, cf. Art. 6º), os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGTIG, sob a responsabilidade do Coordenador Geral, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- g) Elaborar, anualmente, o Relatório de Atividades do PPGTIG a ser encaminhado à CAPES, sob a responsabilidade do Coordenador Geral;
- h) Indicar os membros da Comissão de Seleção (cf. Art.19), responsável pela seleção dos candidatos ao PPGTIG, e fazer o acompanhamento dos trabalhos desta Comissão;
- i) Elaborar o Edital de Seleção de Candidatos ao PPGTIG e divulgá-lo após aprovação da SR-2;
- j) Fazer cumprir e propor reformulações ao Regulamento específico do PPGTIG.

Art. 5º - As decisões da CPPGTIG poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica, que se inicia na CoPPGTIG.



Art. 6º - A Comissão de Pós-graduação em Técnicas de Medidas e Instrumentação em Geofísica Aplicada (CoPPGTIG) será constituída pelos seguintes membros:

- a) O Coordenador Geral de Pós-graduação, que a presidirá;
- b) O Coordenador Adjunto de Pós-graduação;
- c) Um representante de cada Linha de Pesquisa do PPGTIG;
- d) Um representante do corpo discente.

Art. 7º - Os representantes das linhas de pesquisa serão eleitos por votação direta e secreta, por e dentre os docentes permanentes do PPGTIG, nas respectivas linhas, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, tendo mandato de 2 (dois) anos, e sendo admitidas reconduções.

Art. 8º - A representação Discente será eleita, anualmente, pelos mestrandos regularmente matriculados no PPGTIG.

§ 1º - Na ocasião da eleição do representante efetivo do corpo discente, deverá ser eleito 1 (um) representante suplente.

§ 2º - Ambos os representantes do corpo discente, efetivos e suplente, deverão ser alunos regularmente matriculados e ter obtido, com aproveitamento, 70% (setenta por cento) do total mínimo de créditos para a integralização do curso no qual estão matriculados.

§ 3º - Os representantes do corpo discente, efetivo e suplente, não poderão ser reconduzidos ao respectivo cargo já ocupado.

Art. 9º - A CoPPGTIG reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador Geral, ou ainda, por convocação da maioria simples de seus membros.

Art. 10 - As decisões da CoPPGTIG serão expressas por maioria simples dos votos de seus membros.

§ 1º - Poderão participar das reuniões da CoPPGTIG, com direito a voz e sem direito a voto, professores e alunos do PPGTIG, quando convidados.

§ 2º - As decisões da CoPPGTIG poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica que se inicia no Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 11 - As atribuições da CoPPGTIG são:

- a) Homologar os resultados das defesas das dissertações, comunicando-os às autoridades competentes;
- b) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e isenção de disciplinas e atividades;



- c) Aprovar os planos de dissertações e acompanhar seu desenvolvimento;
- d) Aprovar os examinadores efetivos e suplentes das bancas examinadoras de Mestrado, como disposto no Art. 42 deste Regulamento;
- e) Indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo, eventualmente colocadas à disposição do PPGTIG;
- f) Aprovar a aplicação dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGTIG;
- g) Propor, fundamentado no Documento de Credenciamento e Desligamento de Docentes - DCDD do PPGTIG (cf. Anexo III), o credenciamento e o desligamento de docentes do Programa.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - Dos integrantes do corpo docente do PPGTIG será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor, reconhecido na forma da lei, ou ainda portadores de título de Mestre, cabendo à CoPPGTIG deliberar a respeito, consoante a área de interesse;

Art. 13 - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser de 40 (quarenta) horas semanais na UERJ, podendo ser de 20 (vinte) horas semanais a critério da CoPPGTIG;

Art. 14 - O credenciamento e recredenciamento de postulantes a ingresso no Programa, ou descredenciamento de membro do Programa deverá obedecer ao Anexo III desta Deliberação.

Art. 15 - O corpo docente do PPGTIG será avaliado pela CoPPGTIG, com base no DCDD do PPGTIG (cf. Anexo III).

Art. 16 - As atividades didáticas e técnico-científicas do PPGTIG também poderão ser exercidas por Doutores ou Livre Docentes reconhecidos na forma da lei, ou ainda portadores de título de Mestre, que não pertençam ao quadro funcional da UERJ, cabendo à CoPPGTIG deliberar a respeito, consoante a área de interesse; como professores colaboradores ou visitantes, desde que devidamente credenciados pela CoPPGTIG, baseada no DCDD do PPGTIG (cf. Anexo III).

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO AO PROGRAMA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 39/2019)

Art. 17 - O PPGTIG destina-se a portadores de diploma de Graduação em Física, Engenharia, Geologia, Oceanografia, Geofísica, Geografia Física ou em áreas com inserção nas linhas de pesquisa do PPGTIG, outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira, oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação, ou estrangeira, sendo a aceitação, neste segundo caso, dependente de aprovação da CoPPGTIG.

§ 1º - A inscrição de portadores de diploma de Graduação em outras áreas, que não as discriminadas no *caput* deste Artigo, dependerá da aceitação por parte da CoPPGTIG.

§ 2º - A inscrição de portadores de diploma de Graduação emitido por IES estrangeira será aceita, uma vez cumprida a legislação que regulamenta tais casos.

Art. 18 - A CoPPGTIG estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o calendário de inscrição, seleção e matrícula de novos alunos, bem como o número máximo de vagas a serem oferecidas para o Mestrado em cada seleção, que será divulgada em edital próprio de abertura de inscrições, após aprovação pela SR-2.

Art. 19 - A seleção dos candidatos para o Mestrado será feita pela Comissão de Seleção do PPGTIG composta por 4 (quatro) membros: 3 (três) docentes do PPGTIG designados pela CoPPGTIG a cada processo de seleção, além do Coordenador Geral, ou do Coordenador Adjunto do PPGTIG, que a presidirá.

Art. 20 - Os requerimentos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGTIG.

§ 1º - A inscrição para o Mestrado será formalizada mediante a apresentação da documentação pertinente descrita em edital;

§ 2º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo para ingresso ao Mestrado, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau.

§ 3º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão entregar cópia, frente e verso, do diploma de Graduação, antes da entrega da versão preliminar da Dissertação de Mestrado, visando à defesa.

§ 4º - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados e atestados aos originais no ato da matrícula.

Art. 21 - Será exigida dos candidatos prova de proficiência em língua inglesa.

Parágrafo único - Poderá ficar isento do exame de proficiência em língua inglesa o candidato que apresentar documentação relativa ao exame TOEFL, ou equivalente, a critério da Comissão de Seleção.





Art. 22 - Candidatos estrangeiros oriundos de países não lusófonos deverão prestar, adicionalmente, exame de proficiência em língua portuguesa.

Art. 23 - A Comissão de Seleção classificará os alunos avaliando:

- a) Histórico e o currículo do candidato;
- b) Resultado na entrevista de avaliação da sua experiência profissional e acadêmica;
- c) A proposta de projeto com situação-problema apresentada pelo candidato, se cabível.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 24 - O regime acadêmico do PPGTIG é semestral.

Parágrafo único - Em cada semestre letivo, serão oferecidas disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, incluindo Tópicos Especiais vinculados às linhas de pesquisa do PPGTIG.

Art. 25 - A definição das ementas das disciplinas obrigatórias e eletivas do PPGTIG e suas possíveis modificações são de responsabilidade da CoPPGTIG, e deverão ser homologadas pelo Conselho Departamental do Instituto de Física, e encaminhadas à SR-2, com vistas à aprovação no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE.

Art. 26 - O oferecimento das disciplinas de tópicos especiais e a homologação das ementas, em um determinado semestre letivo, serão decididos pela CoPPGTIG.

Art. 27 - O PPGTIG terá:

- a) A duração mínima de 12 (doze) meses e, máxima, de 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado Profissional;
- b) A critério da CoPPGTIG e mediante solicitação justificada e documentada, com o aval do orientador, poderá ser concedida prorrogação dos prazos definidos na alínea “a”, de, no máximo, 6 (seis) meses para o Mestrado.

Parágrafo único - O período mencionado no item “a” do *caput* deste Artigo será computado a partir da data da matrícula no Mestrado, até a data da defesa da Dissertação.

Art. 28 - A CoPPGTIG poderá autorizar o trancamento temporário de matrícula em casos especiais, plenamente justificados.



§ 1º - O trancamento de matrícula só poderá ser concedido a partir do segundo semestre letivo e o tempo será computado para a integralização do Curso.

§ 2º - O trancamento, se concedido, não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados, para o Mestrado Profissional.

Art. 29 - O aluno poderá, com a devida autorização da CoPPGTIG, cursar disciplinas, realizar atividades e trabalhos acadêmicos e de pesquisa em outro curso de Pós-graduação *stricto sensu*, ou em outro instituto de pesquisa, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 30 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Parágrafo único - Não serão atribuídos créditos a seminários e a atividades de pesquisa.

Art. 31 - Os alunos poderão solicitar, à CoPPGTIG, aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES de outras instituições brasileiras, ou obtidos em instituições estrangeiras de reconhecido renome, a critério da CoPPGTIG, desde que cursadas no prazo máximo de 5 (cinco) anos, anteriores à data da matrícula no PPGTIG, e com a apresentação do histórico escolar ou declaração oficial.

§ 1º - O aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outras instituições limita-se a um máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para a integralização curricular do Curso no PPGTIG.

§ 2º - O aproveitamento de créditos será aprovado após análise dos conteúdos das respectivas ementas, a critério da CoPPGTIG.

§ 3º - Os alunos matriculados no PPGTIG terão um prazo de 6 (seis) meses para pedirem o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições, a contar da data da matrícula no PPGTIG.

Art. 32 - Para obtenção do título de Mestre, o aluno do PPGTIG deverá obter um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias básicas comuns às subáreas de concentração do PPGTIG;
- b) 08 (oito) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias vinculadas à cada subárea de concentração de escolha do aluno;



- c) um mínimo de 04 (quatro) créditos obtidos em disciplinas eletivas;
- d) 24 (vinte e quatro) créditos correspondentes ao desenvolvimento de seu projeto final que poderá ser: Dissertação sobre tema relevante para aspectos abordados no Curso; Artigo sobre tema dentro das linhas de pesquisa do Curso; Desenvolvimento de produto ou técnica; Desenvolvimento de “software” relevante para os temas abordados no Curso; Depósito de pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade; Manual de operação técnica; Desenvolvimento de equipamentos e kits.

Parágrafo único - O projeto final sobre o qual versa a alínea “d” deverá ser consolidado em Dissertação e defendido perante Banca Examinadora.

Art. 33 - A cada semestre, a CoPPGTIG estabelecerá o número de vagas correspondentes aos alunos especiais. São estas reservadas aos alunos regularmente matriculados em outros cursos de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo único - A CoPPGTIG emitirá declaração indicando a disciplina cursada pelo aluno especial, relacionando sua carga horária, o número de créditos, a frequência e o conceito obtido.

Art. 34 - A cada semestre, a CoPPGTIG estabelecerá o número de vagas correspondentes para disciplinas isoladas. São estas reservadas aos alunos regularmente matriculados em cursos de Graduação em Física ou áreas afins, desde que já tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total dos créditos exigidos para a colação de grau.

§ 1º - A CoPPGTIG emitirá declaração indicando a disciplina cursada pelo aluno inscrito em disciplina isolada, relacionando sua carga horária, o número de créditos, a frequência e o conceito obtido.

§ 2º - Os alunos matriculados no PPGTIG poderão solicitar, à CoPPGTIG, o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas isoladas do PPGTIG, cursadas no prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao início de suas atividades como alunos do PPGTIG.

§ 3º - Não serão aproveitados mais de 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas no PPGTIG.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ORIENTAÇÃO

Art. 35 - Os candidatos selecionados pela Comissão de Seleção deverão efetuar suas matrículas no PPGTIG no período definido no Edital de Seleção.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados no PPGTIG que não efetuarem suas matrículas serão eliminados do processo seletivo, e poderá



haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao PPGTIG.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 36 - Os alunos deverão se inscrever em disciplinas ou atividades do PPGTIG a cada semestre letivo, sob pena de desligamento, conforme o Art. 38, exceto nos casos em que o trancamento de matrícula tenha sido concedido pela CoPPGTIG.

§ 1º - Os alunos do PPGTIG poderão solicitar inclusão, substituição e cancelamento de disciplinas.

§ 2º - A inclusão será permitida desde que a disciplina esteja sendo oferecida durante o período letivo.

§ 3º - A inclusão, substituição e cancelamento poderão ser autorizados, desde que não tenham sido ultrapassados 30 (trinta) dias corridos desde o início das aulas da disciplina a ser incluída, substituída ou cancelada.

§ 4º - A autorização de inclusão, substituição e cancelamento de disciplinas deverá ser feita pelo orientador do aluno. Caso o aluno ainda não possua orientador, a autorização caberá à CoPPGTIG.

§ 5º - Nos semestres em que estiver isento de cursar disciplinas, o aluno de Mestrado deverá se inscrever em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 37 - Cada aluno terá um orientador de pesquisa, homologado pela CoPPGTIG, ouvidos o aluno e o docente por ele indicado.

§ 1º - O orientador de pesquisa deverá indicar o programa de estudos do aluno e supervisionará sua Dissertação.

§ 2º - Será permitida a orientação de dissertações por professores não pertencentes ao corpo docente permanente do PPGTIG, a critério da CoPPGTIG, mantidas as exigências de titulação prevista no Art.12 deste Regulamento, desde que em coorientação com um dos membros do corpo docente do PPGTIG.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 38 - O aproveitamento, em cada disciplina ou atividade da estrutura curricular do PPGTIG, avaliado através de provas e trabalhos, é expresso em conceitos que obedecem à seguinte escala:



CONCEITO ESCALA DE APROVEITAMENTO

- A (Excelente): 9,0 a 10
- B (Bom): 8,0 a 8,9
- C (Regular): 7,0 a 7,9
- D (Reprovado): inferior a 7,0

§ 1º - O aluno que obtiver conceito “D” em qualquer disciplina, para fazer jus ao crédito correspondente, será obrigado a refazê-la.

§ 2º - O conceito “I” (incompleto) poderá ser concedido ao aluno que, por motivo aceito pelo responsável da disciplina, não tiver completado todos os requisitos da atividade correspondente. Tal conceito deverá ser substituído, obrigatoriamente, por um dos outros estabelecidos no *caput* deste Artigo, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente.

§ 3º - Será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da sua carga horária.

§ 4º - O conceito obtido nas disciplinas obrigatórias envolve, necessariamente, uma avaliação escrita, que será arquivada na secretaria do PPGTIG, ao final do semestre letivo.

Art. 39 - O aluno deverá se submeter a Exame de Qualificação, apresentando exposição oral, a uma Banca Examinadora, sobre o trabalho que desenvolve para a Dissertação.

§ 1º - O Exame de Qualificação deve preceder de pelo menos, 6 (seis) meses a data prevista para o término do Mestrado.

§ 2º - A exposição oral terá duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, cabendo tempo similar para questionamentos por parte da Banca Examinadora;

§ 3º - A Banca Examinadora deverá indicar se o trabalho apresentado está qualificado e indicará os pertinentes acréscimos e correções que se façam necessários.

§ 4º - Se a Banca Examinadora concluir pela insuficiência do aluno para a qualificação, este terá 2 (dois) meses para se ressubmeter a um novo Exame de Qualificação;

§ 5º - O aluno terá o prazo de 2 (dois) meses para apresentar os pertinentes acréscimos e correções, conforme indicado pela Banca Examinadora.

§ 6º - A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros efetivos. Destes, 2 (dois) serão internos, isto é, pertencentes ao PPGTIG, e o terceiro será externo, isto é, não pertencente ao PPGTIG e à UERJ.



§ 7º - A Banca Examinadora terá ainda 2 (dois) membros suplentes, um interno e outro externo, conforme definido no § 6º deste Artigo.

§ 8º - O presidente da Banca Examinadora será o orientador de pesquisa do aluno;

Art. 40 - Será desligado do PPGTIG, o aluno que:

- a) Exceder o tempo máximo que lhe permite a integralização do Curso;
- b) For reprovado 2 (duas) vezes numa mesma disciplina;
- c) Ultrapassar o período de trancamento determinado no § 2º do Art. 28;
- d) Não se inscrever em disciplina ou atividade, elaboração de Dissertação, em um semestre letivo;
- e) Obter mais de um conceito menor ou igual a “C” em disciplinas obrigatórias;
- f) Obter mais de 2 (dois) conceitos menores ou iguais a “C” em disciplinas do Curso.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DE TRABALHO FINAL

Art. 41 - Só poderá entregar a Dissertação versando sobre a atividade desenvolvida, na Secretaria do PPGTIG, visando à defesa, o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado no PPGTIG;
- b) Ter acumulado o número de créditos mínimos previstos no Art. 32.
- c) Ter cumprido 15 (quinze) horas no Programa de Estágio Docente, conforme o disposto na Deliberação nº 22/2000.
- d) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação, conforme estabelece o Artigo 39 deste Regulamento.

Art. 42 - A Dissertação deverá ser entregue na Secretaria do PPGTIG, no mínimo, 4 (quatro) semanas antes da data proposta para a defesa.

Parágrafo único - Casos excepcionais deverão apresentar anuência, por escrito, dos membros da Banca Examinadora.

Art. 43 - A defesa da Dissertação de Trabalho Final de Curso será feita em sessão pública, na UERJ, em local e horário previamente divulgados pela CPPGTIG, perante uma Banca Examinadora aprovada pela CoPPGTIG.

Art. 44 - A composição da Banca Examinadora de Mestrado será escolhida pela CoPPGTIG a partir de uma lista proposta pelo orientador, a qual constará de 3 (três) docentes pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ e 2 (dois) pesquisadores não



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 39/2019)

pertencentes ao quadro funcional da UERJ e não credenciados no PPGTIG, todos possuidores do título de Doutor ou de Livre Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 1º - A Banca Examinadora será assim composta: 3 (três) membros efetivos, 2 (dois) internos e um externo, e 2 (dois) membros suplentes, um interno e outro externo.

§ 2º - O presidente da Banca Examinadora será o orientador de pesquisa do aluno.

§ 3º - Pelo menos um dos membros da Banca Examinadora deverá ser pesquisador que não pertença ao quadro funcional da UERJ e não seja credenciado no PPGTIG.

Art. 45 - A Banca Examinadora emitirá parecer escrito em Ata, devendo a aprovação da Dissertação dar-se pela maioria simples dos membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO V – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 46 - Para obtenção do título de Mestre em Técnicas de Medidas e Instrumentação em Geofísica, o aluno deverá:

- a) Ter cumprido os prazos estabelecidos pelo Art. 27;
- b) Ser aprovado na defesa de Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral do PPGTIG.

Art. 48 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos cursos de Pós-graduação da UERJ em vigor, que não fazem parte do presente Regulamento.

Art. 49 - Casos omissos e excepcionais serão deliberados pela CoPPGTIG, em primeira instância.

ANEXO II

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOFÍSICATÉCNICAS DE MEDIDAS
E INSTRUMENTAÇÃO APLICADA À GEOFÍSICA – PPGTIG
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

ESTRUTURA CURRICULAR

Tabela I – Disciplinas obrigatórias básicas

Elenco de disciplinas obrigatórias básicas			
	Disciplina	Carga Horária (h/a)	Créditos
1	Física Moderna e Aplicações	60	4
2	Eletromagnetismo e Aplicações	30	2
3	Geologia Geral	60	4
4	Introdução à Geofísica	30	2
Totais		180	12

Tabela II – Disciplinas obrigatórias da subárea

Área de concentração – Geociências/Disc. obrigatórias			
Subárea: Técnicas de Medidas			
	Disciplina	Carga Horária (h/a)	Créditos
1	Elementos de Física de Materiais	30	2
2	Física das Radiações Ionizantes	30	2
3	Processamento de Sinais em Física de Materiais	30	2
4	Detecção de Radiações Ionizantes	30	2
Totais		120	8
Subárea: Instrumentação em Geofísica Aplicada			
	Disciplina	Carga Horária (h/a)	Créditos
1	Processamentos de Dados Sísmicos	30	2
2	Processamento de dados GPR (<i>Ground Penetrating Radar</i>)	30	2
3	Métodos Elétricos	30	2
4	Gravimetria	30	2
Totais		120	8

Tabela III – Disciplinas eletivas

Elenco de disciplinas eletivas*			
	Disciplina	Carga Horária	Créditos
1	Física Ambiental	30	2
2	Teoria de Erros e Tratamento de Dados	30	2
3	Perfilagem Geofísica de Poços	30	2
4	Eletromagnetometria	30	2
5	Introdução ao Processamento de Sinais	30	2
6	Aplicação da Geofísica a águas subterrâneas	30	2
7	Aplicação da Geofísica a prospecção mineral	30	2
8	Aplicação da Geofísica ao estudo do meio ambiente	30	2
9	Imagiologia/Formação de imagens	30	2
10	Magnetometria	30	2
11	Tópicos em Teoria de Erros e Tratamento de Dados	30	2
12	Geodinâmica	30	2
13	Petrofísica	30	2
14	Sismoestratigrafia	30	2
15	Geofísica e a evolução de bacias sedimentares	30	2
16	Métodos radiométricos	30	2
17	Métodos computacionais	30	2
18	Tópicos Especiais A	30	2
19	Tópicos Especiais B	45	3
20	Tópicos Especiais C	60	4

* Destas, o aluno deverá cursar, no mínimo, 4 (quatro) créditos/60 h/a

Observação: A Dissertação corresponderá a 24 (vinte e quatro) créditos.



ANEXO III

**DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO E DESLIGAMENTO DE DOCENTES
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TÉCNICAS DE MEDIDAS E
INSTRUMENTAÇÃO APLICADA À GEOFÍSICA – PPGTIG**

Art. 1º - O corpo docente do PPGTIG será constituído de docentes credenciados pela CPPGTIG para desempenhar as funções de orientação de trabalhos científicos e de pesquisa, categorizados nos termos do Art. 12 do seu regimento interno como Docente Permanente, Docente Colaborador e Docente Visitante.

§ 1º - As atividades de ensino poderão ser realizadas por profissionais não pertencentes ao corpo docente do PPGTIG, desde que previamente aprovados pela CPPGTIG.

§ 2º - O número de docentes em cada categoria será decidido pela CPPGTIG tendo em vista o cumprimento dos objetivos do programa e as diretrizes da CAPES para os cursos de Pós-graduação em Física.

Art. 2º - A solicitação de credenciamento e reconhecimento de docentes no PPGTIG será por iniciativa individual, através de e-mail, seguindo calendário definido pela CPPGTIG.

§ 1º - Os docentes só passam a fazer parte do corpo docente do PPGTIG, após aprovação pela CPPPG, como determinado no Art. 10 da Deliberação nº 042/2015.

§ 2º - O docente deverá fazer acompanhar a sua solicitação, os seguintes documentos, em forma digital:

- a) Requerimento dirigido ao coordenador do PPGTIG, com sucinta exposição dos motivos explicitando sua linha de pesquisa e a possibilidade de inserção no PPGTIG em termos das atividades de ensino, pesquisa e orientação;
- b) Cópia do *Curriculum Vitae* atualizado, na plataforma Lattes.

Art. 3º - O docente será descredenciado do PPGTIG mediante solicitação própria ou por não atender os requisitos de produtividade estabelecidos nas normas internas do PPGTIG de acordo com o estabelecido no Art.12 do presente anexo.

Parágrafo único - O mesmo deverá firmar compromisso com a finalização das atividades de ensino e orientações em andamento, só sendo efetivamente descredenciado após o cumprimento das mesmas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 39/2019)

Art. 4º - As solicitações de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e mudança de categoria devem ser encaminhadas ao Coordenador do PPGTIG e avaliadas pela CPPGTIG.

Art. 5º - A CPPGTIG, com base nos objetivos do PPGTIG e nas diretrizes da CAPES para os cursos de Pós-graduação em Geofísica, terá as seguintes atribuições:

- a) Analisar, emitindo parecer sobre as solicitações de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e mudança de categoria;
- b) Avaliar, emitindo relatórios sobre o desempenho de docentes credenciados no PPGTIG;
- c) Sugerir revisões e aperfeiçoamentos nos instrumentos de avaliação existentes.

Art. 6º - As avaliações feitas pela CPPGTIG relacionadas ao credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e mudança de categoria deverão ocorrer logo após a divulgação pelo CNPq de suas bolsas de produtividade em pesquisa e contabilizará a produção do quadriênio anterior e do ano em vigência.

Parágrafo único - Em caso de licença maternidade ou médica considera-se estender o prazo de avaliação por igual período.

Art. 7º - Para credenciamento e/ou permanência no corpo docente do PPGTIG, o docente deve demonstrar experiência e competência em pesquisa, seguindo os critérios deste Anexo.

Art. 8º - Para ser credenciado no corpo docente do PPGTIG o(a) candidato(a) interessado(a) deverá atender às seguintes exigências:

- a) Se candidatar a uma linha de pesquisa definida;
- b) Apresentar publicação regular na área de atuação em periódicos de circulação internacionais indexadas com, no mínimo, 1 (um) artigo em média por ano no período de avaliação;
- c) Participação, com apresentação de trabalhos, em conferências nacionais e/ou internacionais na área de pesquisa durante o período de avaliação;
- d) Demonstração de capacidade de orientação de alunos, através orientações anteriores considerando todos os níveis de orientação acadêmica.

Art. 9º - Docentes que não atenderem completamente a algum dos itens acima, deverão justificar o mesmo, no momento da solicitação, a qual terá o mérito analisado pela CPPGTIG.

Art. 10 - Docentes não pertencentes aos quadros do IF-UERJ ou da FGEL, além de preencherem os critérios dispostos no Art. 8º, deverão apresentar colaboração duradoura de pesquisa com docentes do PPGTIG, de modo que os benefícios do credenciamento não se restrinjam a eventuais interesses individuais do aluno e/ou orientador.



Parágrafo único - Além dos documentos já solicitados para o credenciamento, os docentes UERJ não pertencentes aos quadros do IF-UERJ ou da FGEL, devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Exposição sucinta de sua contribuição inovadora para o PPGTIG;
- b) Identificação de vínculo profissional;
- c) Demonstração de infra-estrutura e da existência de recursos financeiros para financiamento do projeto proposto.

Art. 11 - Para classificação dos candidatos ao credenciamento no PPGTIG serão adotados os seguintes critérios, ordenados por ordem de prioridade:

- a) Ser bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq;
- b) Ser Cientista do Nosso Estado da FAPERJ;
- c) Ser Jovem Cientista do Nosso Estado da FAPERJ;
- d) Ser Procientista da UERJ;
- e) Número de publicações Qualis A em área pertinente ao Programa, no período de avaliação;
- f) Número de publicações Qualis B na área de A em área pertinente ao Programa, no período de avaliação.

Art. 12 - Para renovação do credenciamento do corpo docente do PPGTIG, serão avaliados pela CPPGTIG, além do disposto no Art. 8º, os seguintes tópicos:

- a) Se o docente tem demonstrado bom desempenho em suas orientações. Para isso, serão observados os números de alunos titulados, o tempo médio de titulação, a evasão de estudantes e a produção científica envolvendo seus orientandos;
- b) Atividades de docência no PPGTIG;
- c) Participação em bancas e exames;
- d) Participação nas atividades essenciais do programa, tais como, atuação na CPPGTIG, nos processos seletivos e demais comissões do PPGTIG.

Art. 13 - Docentes que não venham a atender de forma satisfatória ao disposto no Art. 12 do presente anexo poderão ser, primeiramente, impossibilitados de assumir novas orientações.

§ 1º - Os docentes que forem impossibilitados de assumir novas orientações serão comunicados e estes poderão recorrer, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, enviando justificativas que julgar necessárias.

§ 2º - O recurso será avaliado pela CPPGTIG e a decisão do mesmo será comunicada ao docente em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a coordenação do PPGTIG ter recebido a solicitação de recurso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 39/2019)

Art. 14 - Em casos de docentes que não atendam ao disposto no Art. 12, por pelo menos dois anos consecutivos sem melhora em seus indicadores, poderão ser descredenciados do PPGTIG como estabelecido no Art. 3º do presente anexo.

§ 1º - Os docentes que forem descredenciados serão comunicados e estes poderão recorrer, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, enviando justificativas que julgar necessárias.

§ 2º - O recurso será avaliado pela CPPGTIG e a decisão do mesmo será comunicada ao docente em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a coordenação do PPGTIG ter recebido a solicitação de recurso.

Art. 15 - Os casos omissos e excepcionais serão deliberados pela CPPGTIG, respeitando-se a legislação em vigor da CAPES e as normas institucionais da UERJ e do PPGTIG.